



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR**

RESOLUÇÃO N.º 320, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Dispõe sobre a gratificação de substituição para desembargadores militares do Tribunal de Justiça Militar do Estado, quando do afastamento dos seus membros da jurisdição e dá outras providências.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições e em cumprimento à deliberação unânime do Pleno na sessão administrativa do dia 12/06/2025, expediente SEI nº 9.2025.0700.000633-7,

CONSIDERANDO o contido no Capítulo II do Título IV da Lei Complementar nº 35, de 14 de março de 1979;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 293, de 27 de agosto de 2019, editada pelo Conselho Nacional de Justiça, dispondo acerca das férias da magistratura nacional;

CONSIDERANDO o Ato nº 03/2014-OE do Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul, que dispõe sobre as férias dos magistrados;

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar a matéria no âmbito administrativo da Justiça Militar do Estado do Rio Grande do Sul, a fim de propiciar melhor gestão da prestação jurisdicional,

RESOLVE:

Art. 1º Quando do afastamento de desembargadores militares da jurisdição do Tribunal de Justiça Militar, eles serão substituídos por outros desembargadores militares, observada a ordem de antiguidade.

§ 1º Não concorrerão à substituição os desembargadores investidos nas funções de Presidente, de Vice-Presidente e de Corregedor da Justiça Militar Estadual.

§ 2º O desembargador militar mais antigo que exercer substituição não concorrerá à substituição até que se complete o rodízio de antiguidade, salvo se não houver, dentre os seus membros mais novos, quem aceite substituir.

Art. 2º A prevenção de desembargador militar substituto ocorrerá, nos feitos distribuídos por substituição, apenas em relação a agravos regimentais, agravos internos e embargos de declaração decorrentes dos julgamentos que proferir como relator ou redator de acórdão.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR

Art. 3º Observado o disposto nos artigos 1º, 5º, II, "d", E 9º da Resolução nº 13/2006 do Conselho Nacional de Justiça, de 21 de março de 2006, os desembargadores militares substitutos fazem jus à gratificação de substituição, nos termos do art. 72 da Lei Estadual nº 6.929, de 2 de dezembro de 1975.

Art. 4º Os casos omissos e situações peculiares do sistema de substituição serão resolvidos pela Presidência do Tribunal de Justiça Militar.

Art. 5º No prazo de 30 dias, os controles analíticos e sintéticos de processos por relator no Tribunal de Justiça Militar deverão estar adaptados às regras desta Resolução, inclusive quanto à criação do tipo de distribuição "distribuição por substituição".

Art. 6º O sistema de substituição no Tribunal de Justiça Militar deverá funcionar por meio de controles e mecanismos digitais automatizados.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Tribunal de Justiça Militar, em Porto Alegre, 12 de junho de 2025.

MARIA EMÍLIA MOURA DA SILVA

DESEMBARGADORA MILITAR PRESIDENTE

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Herbert Schonhofen
Diretor-Geral

Disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico nº 7.946, de 22 de julho de 2025, como se confere clicando [aqui](#).